

TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 50/2022- SEINFRA, CELEBRADO EM 10 DE JUNHO DE 2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL E O CONSÓRCIO SANTA BEATRIZ & MANDACARU EMPREENDIMENTOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA (PROCESSO Nº P283406/2023).

Pelo presente termo de aditivo, o Município de Sobral, através de sua Prefeitura, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral - CE, com C.N.P.J. nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. **DAVID MACHADO BASTOS**, residente e domiciliado nesta cidade de Sobral, Estado do Ceará, e a empresa e a empresa **CONSÓRCIO SANTA BEATRIZ & MANDACARU EMPREENDIMENTOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.740.465/0001-80, com sede na Rua Conselheiro José Júlio, nº 617, sala 07, Bairro Centro, Município de Sobral, Estado do Ceará, CEP 62.010-820, Telefone: (88) 2143-4343, neste ato representada por sua procuradora legal e representante da empresa líder, a Sra. **LEDA SIQUEIRA BESSA FAÇANHA**, brasileira, engenheira civil, portadora da cédula de identidade nº 1410745 SSP-CE e inscrita no CPF sob nº 203.777.382-04, residente e domiciliada na Rua Bento Albuquerque, nº 360, apto. 1502, Bairro Cocó, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP nº 60192-060, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente aditivo ao contrato supramencionado, tendo em vista a Licitação sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº CP22001-SEINFRA**, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente aditivo na Licitação supracitada e no art. 65, I, “b”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo **ACRESCER e SUPRIMIR** os serviços inicialmente contratados para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO DISTRITO DE JORDÃO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE**, de acordo com as especificações constantes na planilha de medição do aditivo, que fica fazendo parte integrante deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

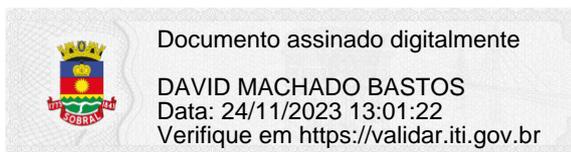
O valor do presente aditivo importa em uma **Repercussão Financeira Positiva** de R\$ 408.298,64 (quatrocentos e oito mil, duzentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos), correspondente a 4,41% (quatro vírgula quarenta e um por cento) do valor do Contrato, sendo R\$ 683.837,68 (seiscentos e oitenta e três mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos) **de acréscimo**, correspondente a 7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento), e R\$ 275.539,04 (duzentos e setenta e cinco mil, quinhentos e trinta e nove reais e quatro centavos) **de supressão**, correspondente a - 2,98% (menos dois vírgula noventa e oito por cento) do valor do Contrato, tudo conforme Planilha Descritiva Orçamentária do Aditivo anexa (P283406/2023), bem assim dentro dos limites permitidos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

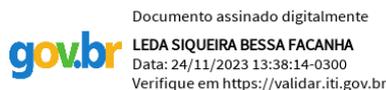
As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alterada permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sobral/CE, na data da assinatura.



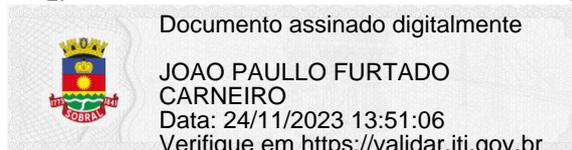
MUNICÍPIO DE SOBRAL
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
DAVID MACHADO BASTOS
CONTRATANTE



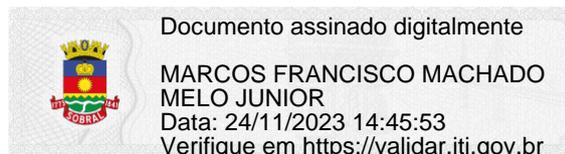
CONSÓRCIO SANTA BEATRIZ & MANDACARU
EMPREENDIMENTOS
LEDA SIQUEIRA BESSA FAÇANHA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.



2.



PORTARIA Nº 205/2023 - SME - DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SME; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 0174/2023 - SME da Secretaria Municipal da Educação, que tem como objeto a "aquisição de absorventes e protetores íntimos de uso diário para atender as necessidades das alunas matriculadas na Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA" a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR: Sra. Ana Karina Borges de Ávila, Assistente Técnico. II - FISCAL: Sr. Assirio Lotif Sousa Ferreira, Gerente da Célula de Logística da SME. Art. 2º Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinem os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar o conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Secretaria Municipal da Educação de Sobral, em 27 de novembro de 2023. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário Municipal da Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO CONVÊNIO 013/2023-SMS. CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONVENIENTE:** HOSPITAL DO CORAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL. CNPJ sob o nº 07.818.313/0007-96. **OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto integrar o CONVÊNIO no Sistema Único de Saúde (SUS) e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos habitantes dos municípios que integram a Macrorregião de Saúde de Sobral, e conforme Plano Operativo previamente definido entre as partes. **DOS RECURSOS FINANCEIROS:** O valor anual estimado para a execução do presente termo importa em R\$ 24.242.805,36 (vinte e quatro milhões, duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e cinco reais e trinta e seis centavos) que corresponde à soma da importância de R\$ 23.496.165,36 (vinte e três milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, cento e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos) para a

execução do orçamento pós-fixado e pré-fixado deste convênio, e o incremento de R\$ 746.640,00 (setecentos e quarenta e seis mil seiscentos e quarenta reais) referente as 4 parcelas de Agosto a Novembro de 2023 do Incentivo Estadual do Hospital Polo. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 0701.10.302.0073. 1292.33903900. 1600000000; 0701.10.302.0073. 1292.33903900. 1621000000. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente convênio vigorará pelo prazo de um ano, contado a partir do dia 27 de novembro de 2023, podendo, de comum acordo, mediante Termo Aditivo, haver renovação do presente convênio por até cinco anos. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONCEDENTE: Leticia Reichel dos Santos. REPRESENTANTE DO CONVENIENTE: Raimundo Nonato Leonardo Bastos. **DATA DA ASSINATURA:** 27 de novembro de 2023. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DASMS.

PORTARIA Nº 163/2023-SMS/PMS/CE, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Processo Seletivo Simplificado objetivando a contratação temporária para profissionais de Nível Superior, destinados à Secretaria Municipal da Saúde, regulado pelo Edital SMS de nº 16/2023, RESOLVE: Art. 1º - Nomear e instituir a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, responsável pela coordenação e acompanhamento da execução da seleção regulada pelo edital supramencionado, ficando desde já, designados os seguintes membros: I - Artur Lira Linhares; II - Vanessa Silva Farias; III - Lucas Emanuel Fernandes Araújo. Art. 2º - Delegar poderes à Comissão Organizadora do Processo Seletivo para expedir e assinar os editais de resultados, aditivos, retificações, ratificações, comunicações e demais atos decorrentes do Processo Seletivo Simplificado. Art. 3º - Os atos expedidos pela Comissão Organizadora dos Processos Seletivos poderão ser firmados individualmente pelo Presidente da Comissão ou por quem o substitua. Art. 4º - A participação na Comissão Organizadora dos Processos Seletivos será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração. Art. 5º - A Comissão Organizadora dos Processos Seletivos será presidida pelo primeiro membro designado, podendo ser substituído nos casos de impedimento e vacância por outro membro da Comissão. Art. 6º - A Comissão Organizadora dos Processos Seletivos tem autonomia para decidir sobre as questões relativas à seleção, podendo ainda, praticar os atos que se fizerem necessários à sua regular execução. Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Sobral/CE, 23 de novembro de 2023. Leticia Reichel dos Santos - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

PORTARIA Nº 164/2023-SMS/PMS/CE, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022 - A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Processo Seletivo Simplificado objetivando a contratação temporária de profissionais de nível médio para compor o quadro da Secretaria Municipal da Saúde, regulado pelo Edital SMS de nº 17/2022, RESOLVE: Art. 1º - Nomear e instituir a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, responsável pela coordenação e acompanhamento da execução da seleção regulada pelo edital supramencionado, ficando desde já, designados os seguintes membros: I - Artur Lira Linhares; II - Vanessa Silva Farias; III - Lucas Emanuel Fernandes Araújo. Art. 2º - Delegar poderes à Comissão Organizadora do Processo Seletivo para expedir e assinar os editais de resultados, aditivos, retificações, ratificações, comunicações e demais atos decorrentes do Processo Seletivo Simplificado. Art. 3º - Os atos expedidos pela Comissão Organizadora dos Processos Seletivos poderão ser firmados individualmente pelo Presidente da Comissão ou por quem o substitua. Art. 4º - A participação na Comissão Organizadora dos Processos Seletivos será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração. Art. 5º - A Comissão Organizadora dos Processos Seletivos será presidida pelo primeiro membro designado, podendo ser substituído nos casos de impedimento e vacância por outro membro da Comissão. Art. 6º - A Comissão Organizadora dos Processos Seletivos tem autonomia para decidir sobre as questões relativas à seleção, podendo ainda, praticar os atos que se fizerem necessários à sua regular execução. Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Sobral/CE, 23 de novembro de 2023. Leticia Reichel dos Santos - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 50/2022-SEINFRA. PROCESSO Nº P283406/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. **CONTRATADA:** CONSÓRCIO SANTA BEATRIZ & MANDACARU EMPREENDIMENTOS, CNPJ nº 46.740.465/0001-80, representado por sua representante legal, a Sra. LEDA SIQUEIRA BESSA FAÇANHA. **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 65, I, "b", da Lei nº 8.666/93. **MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº CP22001-SEINFRA. **OBJETO:** ACRESCER e SUPRIMIR os serviços inicialmente

contratados para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO DISTRITO DE JORDÃO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. VALOR: O valor do presente aditivo importa em uma Repercussão Financeira Positiva de R\$ 408.298,64 (quatrocentos e oito mil, duzentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos), correspondente a 4,41% (quatro vírgula quarenta e um por cento) do valor do Contrato, sendo R\$ 683.837,68 (seiscentos e oitenta e três mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos) de acréscimo, correspondente a 7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento), e R\$ 275.539,04 (duzentos e setenta e cinco mil, quinhentos e trinta e nove reais e quatro centavos) de supressão, correspondente a -2,98% (menos dois vírgula noventa e oito por cento) do valor do Contrato. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: O valor total do contrato após a repercussão financeira passará de R\$ 10.614.217,58 (dez milhões, seiscentos e quatorze mil, duzentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos) para R\$ 11.022.516,22 (onze milhões, vinte e dois mil, quinhentos e dezesseis reais e vinte e dois centavos). SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - LEDA SIQUEIRA BESSA FAÇANHA - representante do CONSÓRCIO SANTA BEATRIZ & MANDACARU EMPREENDIMENTOS. DATA DA ASSINATURA: 24 de novembro de 2023. VISTO: João Victor Silva Carneiro - Coordenador Jurídico da SEINFRA.

SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 13/2023 - SEUMA - FORMALIZA A EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL PARA PARTICIPAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS RELATIVOS À REALIZAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE SOBRAL - PDS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL DE SOBRAL (PRODESOL), POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - SEUMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO a competência municipal de execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, a fim de garantir o ordenamento territorial e o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, assim como o bem-estar de seus habitantes; CONSIDERANDO que o Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, de que trata o parágrafo 1º do art. 182 da Constituição Federal, instituído mediante Lei Municipal que deverá ser revista a cada 10 anos, segundo o parágrafo 3º do art. 40 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001; CONSIDERANDO que o Plano Diretor do Município de Sobral foi instituído em 2000, tendo a sua primeira revisão realizada no ano de 2008, e que, portanto, nova revisão decenal se faz necessária, haja vista a previsão legal supracitada; CONSIDERANDO as atribuições da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, a qual compete elaborar, regulamentar e implementar os instrumentos da política urbana, de acordo com o inciso II do art. 27 da Lei Municipal nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 2.179, de 01 de dezembro de 2021; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de formalizar a instituição e composição da Equipe Técnica Municipal para desenvolver ações relacionadas à revisão do Plano Diretor de Sobral - PDS; RESOLVE: Art. 1º. Formaliza a Equipe Técnica Municipal para participação e acompanhamento dos trabalhos relativos à realização da Revisão do Plano Diretor de Sobral - PDS, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral (PRODESOL), com apoio da consultoria contratada GreenBrazil Arquitetura e Engenharia. Art. 2º. Constituem as etapas da Revisão do Plano Diretor de Sobral: I - Plano Executivo de Trabalho, cujo intuito é promover a integração entre a Equipe Técnica Municipal e a empresa de consultoria, a partir da disponibilização das informações pertinentes ao início do processo e da construção da metodologia de trabalho a ser adotada durante a Revisão; II - Caracterização e Diagnóstico, objetivando a construção de Relatório de Caracterização e Diagnóstico do município de Sobral, de forma integrada entre a Equipe Técnica Municipal, a empresa de consultoria e a população, através da realização de Oficinas de Leitura Comunitária; III - Plano de Ação e Propostas, no qual são formuladas as diretrizes, ações e propostas para o desenvolvimento urbano e ambiental do Município a curto, médio e longo prazo, através da integração das proposições técnicas resultantes do diagnóstico municipal e da contribuição popular, por meio da realização de Audiências Territoriais e Reuniões Setoriais com a sociedade civil; IV - Projetos de Lei, etapa na qual são confeccionadas as Minutas das Leis previstas no escopo da Revisão do Plano Diretor, com seus anexos e mapas, a saber: Projetos de Lei do Plano Diretor, do Sistema Viário, do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e do Código de Ordenamento Urbano; V - Plano Diretor Municipal Revisado, cujo objetivo é consolidar e disponibilizar, de forma "online", todos os produtos e anexos, a fim de tornar acessível ao

público o processo de Revisão do Plano Diretor de Sobral e seu conteúdo técnico, na íntegra. Art. 3º. São atribuições da Equipe Técnica Municipal: I - Participar das reuniões técnicas com a empresa de consultoria contratada para assessorar o Município; II - Disponibilizar dados e informações para subsidiar a Revisão do Plano Diretor de Sobral; III - Divulgar o processo de revisão do Plano nas mídias locais; IV - Organizar, em conjunto com a empresa de consultoria, as audiências territoriais e reuniões setoriais, fornecendo apoio logístico e operacional à realização das mesmas; V - Realizar Audiências Públicas para a apresentação das versões preliminares do Relatório de Caracterização e Diagnóstico e do Plano de Ação e Propostas; VI - Participar da elaboração dos produtos previstos nas etapas de trabalho da Revisão; VII - Disponibilizar, no site da Revisão do Plano Diretor de Sobral, os produtos elaborados em cada etapa de revisão do Plano; VIII - Elaborar, com o apoio da consultoria, as Minutas dos projetos de Lei previstos no escopo da Revisão; IX - Disponibilizar, no site da Revisão, link de acesso à Consulta Pública "online", referente a cada Minuta dos Projetos de Lei; X - Realizar o levantamento e compilação das contribuições feitas nas Consultas Públicas, para a consolidação das versões dos projetos de Lei; XI - Fornecer o apoio e as informações necessárias à última etapa de realização da Revisão do Plano Diretor de Sobral, a saber: a compilação dos produtos, compilação de dados abertos, confecção do Sumário Executivo e consolidação do Relatório do Processo Participativo. Art. 4º. A Equipe Técnica Municipal é constituída por 25 (vinte e cinco) membros, a saber: I - Alana Figueirêdo Pontes - Coordenadora de Planejamento Urbano; II - Alex Melo de Aguiar - Coordenador de Fiscalização; III - Ana Lívia Ferreira da Costa - Gerente de Diretrizes Urbanas; IV - Anderson Mateus Santos da Silva - Assistente Técnico de Planejamento Habitacional; V - Arianne Mary Pontes Pinto - Gerente de Licenciamento para Construção; VI - Cassiano de Almeida Matos - Fiscal de Urbanismo e Meio Ambiente; VII - Cícera Sarah Moura Farias - Gerente de Biodiversidade da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMA); VIII - Diego de Freitas Ribeiro - Coordenador Jurídico; IX - Fabrícia Maria Monteiro - Gerente de Parcelamento; X - Fernanda Elias Fernandes - Coordenadora Especial da Unidade de Gerenciamento de Projetos do PRODESOL; XI - Isaías da Silva Santos - Gerente de Fiscalização de Obras; XII - Janaína Carneiro Americano de Brito - Gerente de Projetos Habitacionais; XIII - João Victor Chagas Freire - Fiscal de Urbanismo e Meio Ambiente; XIV - Lívia Alves de Sousa - Coordenadora Socioambiental da Unidade de Gerenciamento de Projetos do PRODESOL; XV - Luana Rodrigues da Silva - Gerente de Planejamento Habitacional; XVI - Lucas Glognig Lessa - Coordenador de Habitação e Regularização Fundiária; XVII - Luciana de Andrade Catunda - Assistente Técnica de Geoprocessamento e Monitoramento; XVIII - Manoel Vanderneudo Guedes de Sousa - Gerente de Cadastro Urbanístico; XIX - Maria Larissa Portela Silva - Assistente Técnica de Diretrizes Urbanas; XX - Marília Gouveia Ferreira Lima - Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente; XXI - Rayanne Mota Canafistula - Gerente de Licenciamento para Atividades; XXII - Silvia Sobreira Maia - Coordenadora de Licenciamento; XXIII - Úrsula Priscylla Santana Nóbrega - Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMA); XXIV - Wellington Galvão Alves - Gerente de Geoprocessamento e Monitoramento; XXV - Yvo Gabriel Sousa Galvão - Assessor Técnico do Gabinete da SEUMA. Art. 5º. Foi designada a Sra. Alana Figueirêdo Pontes para a coordenação técnica geral da Revisão do Plano Diretor de Sobral. Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 24 de outubro de 2023. MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2023 - SECJEL - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P255967/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer. CONTRATADA: E.C PRODUÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 17.746.954/0001-40. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31 e Art. 34 do Decreto Municipal Nº 2.257/2019. OBJETO: Serviços de locação de estrutura para dar suporte na realização de eventos promovidos pela Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer de Sobral. MODALIDADE: Adesão Nº AD23004 - SECJEL à Ata de Registro de Preços Nº 036/2023, decorrente do Pregão Eletrônico Nº PE23001 - SECULT, da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral - CE. VALOR GLOBAL: R\$ 35.837,50 (trinta e cinco mil e oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 22. 01. 08. 243. 0445. 2463. 33903900. 1500000000; 22. 01. 08. 243. 0445. 2464. 33903900. 1500000000; 22. 01. 27. 812. 0446. 2474. 33903900. 1500000000; 22. 01. 27. 812. 0451. 2481. 33903900. 1500000000; 22. 01. 27. 812. 0451. 2482. 33903900. 1500000000; 22. 01. 27. 813. 0446. 2538. 33903900. 1500000000; 22. 01. 08. 244. 0483. 2541. 33903900. 1500000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA